CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

GABINETE DO VEREADOR JOCENILSON SILVA SOUZA

ANTEPROJETO DE LEI DE N°18, DE 2025

Institui o direito ao brincar, o brincar livre e a parentalidade positiva como estratégias intersetoriais de prevenção à violência contra crianças.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ INSTITUI E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei institui a parentalidade positiva e o direito ao brincar como estratégias prioritárias para a prevenção da violência contra crianças.

Art. 2º A parentalidade positiva e o direito ao brincar constituem políticas de Estado a serem observadas na esfera da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 3º É dever do Estado, da família e da sociedade proteger, preservar e garantir o direito ao brincar a todas as crianças.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se criança a pessoa com até 12 (doze) anos de idade incompletos.

Art. 4º Para os fins desta Lei, considera-se parentalidade positiva o conjunto de funções atribuídas às famílias para educar os filhos, promovendo o desenvolvimento de sujeitos de direitos e fortalecendo um relacionamento baseado em respeito, afeto e cooperação.

Art. 5º São aspectos da parentalidade positiva:

I - Manutenção da vida: ações de proteção e preservação da vida da criança, garantindo condições adequadas para sua sobrevivência, saúde física e mental, além de prevenir violações de direitos e situações de violência.

II - Apoio emocional: atendimento às necessidades emocionais da criança, proporcionando um ambiente afetuoso, de confiança e segurança, fundamental para seu desenvolvimento psicológico saudável.

III - Estrutura: conjunto de ações parentais voltadas à organização e ao controle dos estímulos recebidos pela criança, por meio de objetos, acontecimentos e interações sociais no tempo e espaço. Essas ações permitem que a criança aprenda sobre o mundo e reconheça-se como sujeito de direitos.

IV - Estimulação: ações que promovem a integridade neurológica da criança e fortalecem sua capacidade de atenção e autorregulação, aspectos essenciais para o desenvolvimento cognitivo.

V - Supervisão: atitudes e comportamentos que garantem um controle adequado, orientando a criança no processo de desenvolvimento de sua autonomia.

VI - Educação não violenta e lúdica: práticas parentais que promovem o direito ao brincar, incentivando o brincar livre e estabelecendo relações não violentas, essenciais para o bem-estar e o crescimento da criança.

Parágrafo único: Para fins desta lei, considera-se família a unidade nuclear, que pode ser ampliada por outros indivíduos com laços de parentesco ou afinidade, formando um grupo doméstico que reside sob o mesmo teto e se sustenta por meio da contribuição de seus membros.

Art. 6º A aplicação desta Lei, sem prejuízo dos princípios estabelecidos nas demais normas nacionais e internacionais de proteção dos direitos da criança e do adolescente, terá como base, entre outros, os direitos e garantias fundamentais da criança e do adolescente a:

I – Brincar livre de intimidação, discriminação ou qualquer ameaça;

II – Relacionar-se com a natureza;

III – Viver em seus territórios originários;

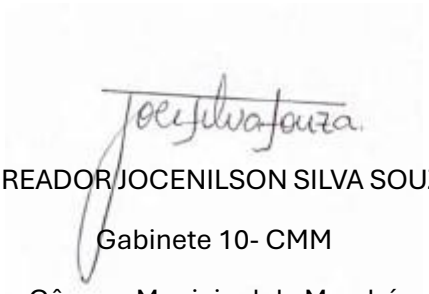
IV – Participar das decisões que afetam a convivência comunitária e familiar;

V – Receber estímulos parentais lúdicos adequados a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Art. 7º O Município de Marabá, desenvolverá no âmbito das políticas de Assistência Social, Educação, Cultura, Saúde e Segurança Pública, ações de promoção do direito ao brincar e o fortalecimento da parentalidade positiva.

ART. 8º Esta Lei Entra Em Vigor Na Data De Sua Publicação.

Sala Das Sessões, 12 De Junho de 2025



VEREADOR JOCENILSON SILVA SOUZA

Gabinete 10- CMM

Câmara Municipal de Marabá

JUSTIFICATIVA:

A presente iniciativa legislativa fundamenta-se na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, que reconhece a importância do ambiente familiar para o pleno desenvolvimento da personalidade da criança, e na Constituição Federal, que assegura a assistência à família e o direito da criança a um ambiente de felicidade, amor, compreensão e proteção contra qualquer forma de violência. Dados recentes revelam que 90% das violências contra crianças ocorrem em ambientes domésticos, o que evidencia a urgência de implementar políticas públicas que promovam habilidades parentais, educação não violenta e o fortalecimento dos vínculos familiares, contribuindo para a redução de conflitos e de práticas abusivas.

A legislação brasileira, por meio da Lei nº 13.257/2016, reconhece a importância do brincar e do desenvolvimento integral na primeira infância, incentivando a participação das famílias em atividades lúdicas e recreativas que promovam o vínculo afetivo e o crescimento saudável das crianças. Programas como o Criança Feliz, criado pelo Decreto nº 9.579/2018, reforçam essa abordagem ao estimular a parentalidade lúdica, fortalecendo os laços familiares e promovendo o cuidado, a proteção e a educação na infância. Estudos internacionais e nacionais demonstram que práticas de educação parental positiva, especialmente aquelas que envolvem o brincar, reduzem a violência, promovem habilidades sociais e emocionais, e contribuem para o desenvolvimento de indivíduos mais saudáveis e felizes, impactando positivamente o futuro do país.

Diante do exposto, evidencia-se que investir em ações de apoio à parentalidade, por meio de programas de capacitação e de atividades lúdicas, é fundamental para garantir o desenvolvimento pleno das crianças e prevenir a violência familiar. Essas iniciativas promovem ambientes seguros e acolhedores, fortalecem os vínculos afetivos e geram benefícios duradouros para a sociedade.

Assim, solicito o apoio à aprovação deste Anteprojeto de Lei, que visa promover o bem-estar infantil, fortalecer a família e assegurar uma sociedade mais justa, saudável e resiliente para as futuras gerações.

VEREADOR JOCENILSON SILVA SOUZA

GABINETE 10- CMM

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ